



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

CONTRATO Nº 51/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA CONSALTER & CAMARGO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SEGUNDO PROCESSO SELETIVO DE 2018 DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, VISANDO A REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000 **A PESSOA JURÍDICA CONSALTER & CAMARGO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Carlos Trecenti, Nº 340, Sala 01, Vila Santa Cecília, Município de Lençóis Paulista – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 17.960.258/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Palamede de Jesus Consalter Júnior, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.325.825-3 SSP-SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 293.377.278-70, residente e domiciliado(a) na Rua da Constituição, Nº 42, Quadra 3, Apartamento 74, Centro, no Município de Bauru - SP, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 14/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se ao **planejamento e execução do segundo processo seletivo de 2018 da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, para preenchimento de vagas, visando a reposição do quadro de pessoal da Fundação**, em conformidade com o **processo nº 108/2018 – pregão presencial nº 14/2018**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Dos cargos a serem preenchidos:

GRUPO I – ALFABETIZADO(A) – PRIMÁRIO – PRIMEIRO GRAU					
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
1	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 1.946,10	40 horas	Primeiro Grau Completo
2	Ajudante Geral	3	R\$ 1.140,15	12/36 horas	Primário Completo
3	Auxiliar de cozinha	2	R\$ 1.140,15	12/36 horas	Alfabetizado(a)
GRUPO II - NÍVEL SUPERIOR					
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

4	Assistente Social	1	R\$ 3.969,70	30 horas	Superior completo em Serviço Social com registro ativo no órgão de classe
5	Psicólogo(a)	1	R\$ 3.969,70	40 horas	Superior completo em Psicologia com registro ativo no órgão de classe

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto, não podendo a mesma de forma alguma paralisar os serviços sem comunicar a Contratante.

2.2 Toda e qualquer despesa para realização do processo seletivo, exceto quanto as isenções e reduções de taxa de inscrição, nos termos do Anexo VI do edital.

2.3 Assumir total responsabilidade sob a realização do objeto, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE**, aos candidatos (quando for de sua responsabilidade), ou a terceiros.

2.4. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.5. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.6. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

2.8. Garantir que nenhum de seus funcionários será candidato no processo seletivo, qualquer que seja sua atribuição, mesmo que temporária ou não relacionada com o objeto deste processo.

CLÁUSULA 03

DOS VALORES

3.1. Os valores de taxa de inscrição a serem cobradas dos candidatos, de acordo com os grupos de escolaridade discriminados na **clausula 1.2.** são:

GRUPO I: R\$ 10,00;
GRUPO II: R\$ 7,91;

3.2. O valor global exato do contrato será conhecido quando ao término do prazo de inscrições do processo seletivo, quando será possível apurar o total de inscrições feitas.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

- 4.1. Os valores decorrentes da cobrança da taxa de inscrição deverão ser depositados diretamente em conta bancária da contratada.
- 4.2. Quaisquer custos relacionados com emissão de boletos e procedimentos bancários serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.3. Caso haja pedidos de isenção ou redução de taxa de inscrição, devidamente comprovados, analisados e deferidos pela contratada, esta Fundação fará o pagamento, **em 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de nota fiscal**, que deverá ser emitida após a conclusão do objeto.
- 4.4. O pagamento dos valores referentes a eventuais reduções ou isenções de taxa de inscrição, somente será feito por esta Fundação mediante a apresentação, pela contratada, de todas as comprovações que forem exigidas no edital do processo seletivo para concessão das isenções ou reduções.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com as disposições do termo de referência (Anexo VI do edital).
- 5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, caso o objeto não seja concluído por motivo devidamente justificado e aceito por esta Fundação.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Espera-se que o objeto deste contrato seja inteiramente custeado com recursos oriundos do pagamento das inscrições pelos candidatos, porém, caso haja pedidos de redução e/ou isenção de taxa de inscrição deferidos, as despesas para pagamento destes correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Dotação: 2642

CLÁUSULA 07

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será como estabelecido no Termo de Referência, que integra o **Anexo VI** do edital deste processo, sendo que, havendo detalhes de execução omissos no Anexo VI, os mesmos serão resolvidos entre a contratante e a contratada, e nos casos em que couber, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

9.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.

9.3. Se o desequilíbrio econômico-financeiro for constatado antes da publicação do edital do processo seletivo a(s) taxa(s) de inscrição poderá(ão) ser majorada(s) na proporção do reequilíbrio. Se o desequilíbrio econômico-financeiro for constatado após a publicação do edital do processo seletivo, os custos excedentes ao valor de cada taxa de inscrição serão custeados por esta Fundação.

9.4. Fica observado que a contratada não poderá suspender a execução do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado.

9.5. Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total das inscrições, cujo cálculo será feito conforme já explicado no **subitem 13.1.1.** do edital, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs.**



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à correta execução do objeto;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais
- 10.3. Intermediar, entre o Município de Pedreira e a contratada, os detalhes da disponibilização do espaço físico para a realização das provas.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO(S) FISCAL(IS)/GESTOR(ES) DO CONTRATO

- 13.1. O(a)s responsável(is) pela fiscalização e gestão deste contrato será(ão) definido(s) pela Superintendência e pela Presidência desta Fundação no início da execução dos serviços.
- 12.4. Se houver mudança do(s) responsável(is) durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

- 14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros, por mais privilegiados que sejam.
- 14.2. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 14 de Setembro de 2018.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

**CONSALTER & CAMARGO ASSESORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JÚNIOR
CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **Nathalia Darli Colsato**
R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG
Assinatura : _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: CONSALTER & CAMARGO ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2018

OBJETO: Contratação de empresa para planejamento e execução do segundo processo seletivo de 2018 da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, para preenchimento de vagas, visando a reposição do quadro de pessoal da Fundação.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 14 de Setembro de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

CONSALTER & CAMARGO ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA.

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JÚNIOR
CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE